

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP 18290-000 Fone/Fax: (35461211 / 35462411)

e-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

#### DECRETO N.º 48/2024, de 25 de Julho de 2024.

"Regulamenta, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buri a contratação maisvantajosa, a admissibilidade de provas alternativas para demonstração da qualificação técnica, a inadmissibilidadede atestados de responsabilidade técnica em nome deprofissionais que tenham dado causa à aplicação desanções, o sistema de registro de preço e altera parcialmente o Decreto nº 22/2023.

**PROF.GERMANO ALMEIDA PESCHEL**, Prefeito do Município de Buri, no uso das suas atribuições legais,

#### DECRETA:

#### Contratação Mais Vantajosa para a Administração

Art. 1º. A contratação mais vantajosa para a Administração e, especificamente nas licitações menor preço, maior desconto e técnica e preço, sempre que possível, deverá se dar pelo menor dispêndio, considerando o ciclo de vida do objeto a partir de fatores economicamente relevantes, podendo ser considerados, dentre outros, os custos relativos a:

- I manutenção, incluindo as programadas;
- II utilização, incluindo custos com insumos;
- III reposição:
- IV -depreciação;
- V seguro; impacto ambiental;
- descarte ou logística reversa.
- § 1º. Poderão ser utilizados no levantamento dos custos relacionados ao ciclo de vida do objeto, dentreoutros:
- I histórico de contratos anteriores:
- II séries estatísticas disponibilizadas por instituição pública ou privada, com competência técnicacompatível;
- III publicações especializadas; e
- IV trabalhos técnicos e acadêmicos.
- §2º. O menor dispêndio deverá ser considerando quando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar edeverá estar mencionado no edital a fim de justificar o valor estimado da contratação e escolha da proposta mais vantajosa.

# Admissibilidade de provas alternativas para demonstração da

### qualificação técnica

Art. 2º. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisosI e II do caput do art. 67 da Lei nº 14.133/202, a critério da Administração, poderão ser substituídas poroutra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do objeto de características





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

# ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP 18290-000 Fone/Fax: (35461211 / 35462411) e-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

semelhantes.

- §1º. A admissibilidade de provas alternativas da qualificação técnica deverá ser avaliada na fase preparatória da contratação constituindo uma faculdade do agente público que caso opte por admiti-losdeverá consignar expressamente no edital da licitação, observadas as peculiaridades do objeto licitado.
- § 2º. Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica os documentos que comprovem a execução de objeto semelhante, em decorrência de contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado, incluindo, mas não se limitando a contrato administrativo ou particular, nota fiscal eletrônica, declaração emitida pelo fabricante de que o licitante possui condições de fornecer o objeto.

Inadmissibilidade de atestados de responsabilidade técnica em nome de profissionais que tenhamdado causa à aplicação de sanções

Art. 3º. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática ou omissão de ato profissional de sua responsabilidade, devidamente demonstrada a existência de dolo ou erro grosseiro.

- § 1º. A inadmissibilidade do atestado poderá decorrer de denúncia, diligência ou outro meio apto a verificar a existência de responsabilização do profissional.
- § 2º. A vedação quanto à utilização dos atestados perdurará durante a vigência da sanção aplicada.

#### Registro Cadastral

Art. 4º. A Administração utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional deContratações Públicas.

Parágrafo único. Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado no Portal Nacional deContratações Públicas o município:

I – utilizará o seu registro de fornecedores como registro cadastral;

II – não realizará licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados.

Art. 5°. A inscrição no cadastro de fornecedores nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 6° não será condicionante à participação de licitação promovida pela Prefeitura de Buri, servindo como fonte de consulta de preços nos termos do que dispõe o art. 39 do Decreto Municipal nº 22/2023.

Art. 6º. Para fins de inscrição e alteração, os interessados deverão apresentar os documentos arrolados nos artigos 66 a 69 da Lei 14.133/2021.

- § 1º. O cadastro de fornecedores terá prazo de validade de 1 (um) ano.
- § 2º. O cadastro será suspenso ou cancelado enquanto a empresa estiver cumprindo as penalidades

The Committee of the Co



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP 18290-000 Fone/Fax: (35461211 / 35462411) e-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

dos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

#### Do Controle das Contratações - Das Linhas de Defesa

Art. 7°. Integram a primeira linha de defesa os agentes públicos da alta administração e os agentes quedesempenham as funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021nos termos do §1º do art. 18 doDecreto Municipal nº 22/2023.

Art. 8°. Integram a segunda linha de defesa os membros da Secretaria de Negócios Jurídicos e o controle interno que tem como competência aquelas arroladas no art. 27 do Decreto nº 22/2023.

#### Do Sistema de Registro de Preços

		Art.	90.	0	§2°	do	artigo	74	do	Decreto	nº	22/2023	passa	a	vigorar	com	a
seguinte redação:																	
"Art.	74													•••			

§2º O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, admitida a renovação dos quantitativos firmados inicialmente na licitação." (NR)

Art. 10. O Decreto nº 22/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. É admitida a adesão a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, observados aos requisitos indicados no §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Para fins do *caput*, inclui-se os consórcios públicos constituídos na formada Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005." (NR)

Art. 11. Revogam-se o §1º e §2º do art. 82 do Decreto nº 22/2023.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buri, em 25 de Julho de 2024.

PROF.GERMANO ALMEIDA PESCHEL

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria,

Data e local supra

RG: 48.829.604-3

# <u>PUBLICAÇÃO</u>

Este **DECRETO** foi afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Buri, em 25 de Julho de 2024.

Buri, 25 de Julho de 2024.

Heard Kills Tais Mara da Costa Pires Servidora Municipal